



PARECER ÚNICO Nº 1998382/2013 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 31925/2012/001/2013	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Instalação Corretiva		VALIDADE DA LICENÇA: 02 anos

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:

EMPREENDEDOR: José Carlos Machado	CNPJ: 390.124.176-00	
EMPREENDIMENTO: Medeiros Reflorestamento Ltda – ME	CNPJ: 15.415.986/0001-38	
MUNICÍPIO: Medeiros	ZONA: Urbana	
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): SAD 69 LAT/Y 20° 00' 16,3" LONG/X 46° 12' 39,1"		
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: <input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO		
BACIA FEDERAL: Rio São Francisco	BACIA ESTADUAL: Ribeirão d'Ajuda	
UPGRH: SF1: Nascentes até a confluência com o Rio Pará	SUB-BACIA: Córrego dos Hipólitos	
CÓDIGO: G-03-07-7	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): Tratamento químico para preservação de madeira	CLASSE 3
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO ESTUDO: Elo Gestão Ambiental Ltda/Renan Magalhães Chaves Elo Gestão Ambiental Ltda/Danilo Assunção Cruvinel	REGISTRO: CREA MG 42131/TD CREA MG 150494/D	
RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO EMPREENDIMENTO: Renan Magalhães Chaves	REGISTRO: CREA MG 42131/TD	
RELATÓRIO DE VISTORIA: 116/2013	DATA: 18/06/2013	
AUTO DE FISCALIZAÇÃO: 041/2013	DATA: 02/09/2013	

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Rafael Faria Gonçalves – Analista Ambiental (Gestor)	1314470-4	
Stela Rocha Martins – Analista Ambiental	1292952-7	
Sônia Maria Tavares Melo – Analista Ambiental de Formação Jurídica	486607-5	
De acordo: Jorge Luiz de Oliveira – Diretor Regional de Apoio Técnico	1251911-2	
De acordo Vilma Aparecida Messias – Diretora de Controle Processual	1314488-6	



1. Introdução

Este Parecer visa subsidiar o COPAM no julgamento do requerimento de Licença de Instalação Corretiva (LIC) do empreendimento Medeiros Reflorestamento Ltda – ME, localizado no Município de Medeiros-MG.

Conforme a Deliberação Normativa nº 74/2004, a atividade a ser desenvolvida pela empresa se enquadra no código G-03-07-7, “Tratamento Químico para Preservação de Madeira”.

Esta atividade possui potencial poluidor geral grande e porte pequeno, fato que caracteriza o empreendimento como **classe 3**, uma vez que a produção nominal informada no FCE é de 9.500 m³/ano.

O processo foi formalizado em 21/03/2013 como Licença de Operação Corretiva, que contemplava, além da atividade objeto deste licenciamento, a “produção de carvão vegetal oriunda de floresta plantada”.

A equipe técnica da SUPRAM-ASF vistoriou o empreendimento em 18/06/2013, conforme Relatório de Vistoria ASF Nº. 116/2013.

Ao realizar a vistoria verificou que não se tratava de uma LOC, tendo em vista que o empreendimento não estava operando e nem apto a operar, se encontrando ainda em fase de instalação. Foi informado que a atividade de produção de carvão não seria desenvolvida, verificando-se a ausência de quaisquer instalações inerentes a esta atividade.

Diante desses fatos, o presente processo foi reorientado em 30/07/2013 para uma **LIC** apenas para a atividade de **tratamento químico para preservação de madeira**.

Ademais, como foi constatado que a empresa já havia iniciado a sua instalação sem a devida autorização, estando com grande parte das estruturas necessárias ao tratamento de madeira instalada (galpão, autoclave, bacia de contenção, banheiro), lavrou-se o Auto de Infração nº 50588/2013.

As informações prestadas nos estudos e projetos apresentados, juntamente com os esclarecimentos feitos durante as vistorias não foram consideradas satisfatórias, o que justificou a solicitação de informações complementares através dos ofícios SUPRAM-ASF 800/2013 e 865/2013, para continuidade da análise.

Os estudos ambientais apresentados, Relatório de Controle Ambiental (RCA) e Plano de Controle Ambiental (PCA), foram elaborados por Renan Magalhães Chaves (Técnico em Agropecuária), CREA-MG 42131/TD e Danilo Assunção Cruvinel (Engenheiro Ambiental) CREA-MG 150494/D, sendo devidamente apresentadas as Anotações de Responsabilidade Técnica dos mesmos.

Foi apresentado como responsável técnico pelo empreendimento o técnico em agropecuária Renan Magalhães Chaves, porém a ART possuía validade apenas até 28/02/2013. Por esta razão, será condicionado no Anexo I deste parecer a apresentação da ART do responsável técnico com prazo de validade vinculado ao da licença em questão.

2. Caracterização do Empreendimento

A empresa Medeiros Reflorestamento se encontra no local denominado Fazenda Medeiros, zona urbana do Município de Medeiros, à margem esquerda da Rodovia LMG 827 sentido Bambuí-Medeiros, na altura do Km 35.

A escolha do local foi influenciada pela proximidade do empreendimento com a cidade, mão-de-obra, fornecedores de madeira, mercado consumidor e via de escoamento da produção (rodovia).

Segundo informado no FCE, o início da implantação do empreendimento ocorreu em 01/01/2013.



A empresa possui um contrato de arrendamento de uma área de 4,00 ha em uma propriedade cuja área total é de 41,4528 ha, conforme Matrícula 13.555 do Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Bambuí.

Anterior ao início da instalação da Medeiros Reflorestamento a área era utilizada para o cultivo de café, portanto, já se encontrava antropizada. Ressalta-se que o restante da propriedade é ocupado pelo plantio de café.

O galpão onde foi instalada a autoclave possui 330 m². O restante da área da empresa foi recoberta com brita e será utilizada como pátio para o armazenamento de madeira não tratada e circulação de veículos. Também foi previsto nos estudos a construção de outro galpão para o armazenamento da madeira tratada. Ressalta-se que este galpão deverá conter o piso impermeável e sua construção será condicionada no Anexo I deste parecer.

Conforme previsto, quando em operação, o empreendimento irá contar com cerca de 04 (quatro) funcionários em um único turno de trabalho de 08 (oito) horas diárias, 05 (cinco) dias por semana.

De acordo com o FCE e já citado anteriormente, reitera-se que a produção nominal da Medeiros Reflorestamento será de 9.500 m³/ano.

2.1 Matéria-Prima e Insumos

A matéria-prima da empresa será madeira de eucalipto proveniente de florestas plantadas das fazendas do próprio empreendedor.

Não foram apresentados os certificados de registro do IEF das categorias de tratamento de madeira e de comerciante de produtos e subprodutos da flora, razão pela qual serão condicionadas no Anexo I suas apresentações, bem como a comprovação da regularidade ambiental de todos os fornecedores.

Segundo informado, o produto químico a ser utilizado no tratamento de madeira é o OSMOSE K33 C 60. Trata-se de um preservativo hidrossolúvel de ação fungicida e inseticida classificado quimicamente como Arseniato de Cobre Cromado (CCA) tipo C – óxido, nas concentrações de 60%, fornecido pela empresa Montana Química S/A.

Conforme a Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos – FISPQ, o preservativo CCA é um preparado à base de Ácido Crômico (29,50%), Óxido Cúprico (10,40%) e Pentóxido de Arsênio (20,70%), altamente tóxico para organismos aquáticos, persistente no meio ambiente e em relação à saúde humana é tóxico, irritante e corrosiva para a pele, olhos e mucosa. Consta da Ficha que o produto não é inflamável.

A água utilizada no empreendimento é proveniente da concessionária local COPASA e a energia elétrica é fornecida pela CEMIG.

2.2 Infraestrutura

Em vistoria foi constatado que o empreendimento já iniciou a sua implantação, uma vez que foi construído um galpão com piso impermeável e com canaletas interligadas à bacia de contenção da autoclave instalada, escritório, banheiro e cômodo para armazenamento dos tambores de CCA.

Foi previsto no RCA a construção de um galpão para armazenamento de madeira tratada, o qual deverá ter o piso impermeável.



Outros equipamentos/estruturas necessários ao funcionamento do sistema, tais como: conjunto de motobombas, válvulas, tanque para armazenamento da solução (produto químico diluído), tubulações e instrumentos de controle de operação também serão instalados posteriormente.

2.3 Processo Produtivo

O processo produtivo inicia-se com as madeiras de eucalipto já descascadas que chegarão à empresa por meio de caminhões, serão descarregadas no pátio e/ou galpão de armazenamento de madeira sem tratamento, onde ficará em processo de secagem natural até atingir a umidade ideal (cerca de 25%). Com a umidade correta, as madeiras serão acomodadas em vagonetas transportadoras com destino ao interior da autoclave, onde será desenvolvido o processo de imunização.

O processo de tratamento em autoclave, segundo informado, é explicitado a seguir:

- A madeira entra na autoclave e sua porta é vedada;
- É feita a formação de um vácuo inicial e manutenção deste por determinado período especificado para cada tipo de material com a finalidade de abrir a fibra da madeira a ser tratada, para facilitar a absorção total do material ativo.
- Em seguida é feita a admissão da solução preservante na concentração pré-estabelecida. Sob alta pressão por cerca de duas horas, o produto químico é absorvido pela madeira até a saturação.
- Logo após, ocorre o alívio da pressão e bombeamento da solução para formação do vácuo final, o qual é mantido por determinado tempo.
- Ocorre o alívio do vácuo e abertura da autoclave com retirada da madeira tratada. A Madeira recém-tratada é transportada pelo vagão e pelo trator até o galpão de secagem natural, onde esta permanece em processo de “cura” até que possa ser comercializada.

3. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

A água do empreendimento é proveniente da concessionária local (COPASA) e será consumida nos sanitários, na diluição do produto químico e na lavagem das instalações.

4. Supressão de Vegetação

Conforme consta no FCE e verificado em vistoria, não haverá supressão de vegetação.

5. Intervenção em Área de Preservação Permanente

Conforme verificado em vistoria e informado no FCE, o empreendimento não se localiza em área de preservação permanente.

6. Reserva Legal

A empresa está localizada em área urbana, portanto, não necessita de demarcação de Reserva Legal.



7. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

Na fase em que se encontra o empreendimento, os impactos identificados e respectivas medidas mitigadoras existentes ou necessárias foram:

- **Efluentes líquidos:** Geração de efluentes líquidos sanitários oriundos do banheiro.

Como o terreno da área do empreendimento é plano e foi recoberto por brita, não foi identificado possibilidade de impacto causado pela chuva.

Medida mitigadora: Foi apresentado o projeto da fossa séptica a ser instalada. Sendo assim, será condicionado no Anexo I a execução deste projeto. Ressalta-se que enquanto não for instalado o referido sistema de tratamento de efluentes, será condicionada a utilização de banheiro químico.

Resíduos sólidos: Os principais resíduos nesta fase serão resíduos de construção civil e resíduos comuns.

Medida mitigadora: Será condicionada no Anexo I a gestão e disposição correta dos resíduos de construção civil, conforme Resolução CONAMA nº 307, de 5 de julho de 2002 . Segundo informado, os resíduos comuns serão recolhidos pela Prefeitura Municipal.

- **Ruídos:** Ocorrerão quando da utilização de máquinas/equipamentos e veículos necessários à finalização da instalação do empreendimento.

Medida mitigadora: Como são fontes pontuais, do ponto de vista funcional o uso de protetor auricular será suficiente para atenuar os ruídos. Vale ressaltar que não há residências próximas ao empreendimento e que já existe cortina arbórea implantada na parte que margeia a rodovia.

8. Compensações

A empresa não possui impacto significativo, sendo assim, fica dispensada da compensação do SNUC.

9. Controle Processual

O processo encontra-se devidamente formalizado com a documentação exigida no FOBI, para a fase de LOC, ocorre que em vistoria verificou-se que o empreendimento ainda estava se instalando, o que ensejou a reorientação do processo para fase de LIC. Dessa forma novos documentos foram solicitados.

Por estar instalando sem a devida licença de instalação sofreu o Auto de Infração de n.º 50588/2013, com penalidade de multa, de acordo com o Decreto 44.844/2008.



Apresentou declaração da Prefeitura de Medeiros, afirmando que as instalações do empreendimento estão de acordo com as leis e regulamentos administrativos do município, para formalização do processo atendendo a Resolução CONAMA 237/1997.

Ocorreram as publicações de praxe atendendo a DN 13/95, jornal Pergaminho de Formiga.

Apresentou a CND na formalização dos autos.

Por se tratar de micro Empresa, juntou Certidão de microempresário, o que o isenta de pagamento de custos, no entanto consta dos autos a planilha de custos, conforme Res.SEMAD 1919/2013.

O empreendimento encontra-se localizado em na área urbana, conforme Declarado pelo Município de Medeiros e documento do INCRA descaracterizando a área rural.

A atividade será exercida em área de terceiro, mediante o contrato de arrendamento apresentado nos autos com validade por 10 anos a partir de agosto de 2.013.

A utilização do Recurso Hídrico é exclusiva da concessionária local, no caso COPASA.

Fica solicitado em foro de condicionantes para quando da licença de operação, apresentar certificado de consumidor de produtos e sub-produtos da flora.

No mais, deverão ser condicionado a apresentar ART da atividade final do licenciamento, certificação ambiental dos fornecedores de matérias-primas e de todas as empresas receptoras dos resíduos sólidos, tudo na formalização do processo de LO.

Deverá ainda apresentar, quando da LO, o Cadastro Técnico Federal.

Assim ante a regularidade do processo nada obsta o julgamento do pedido com parecer favorável ao deferimento da LIC.

10. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Alto São Francisco sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Licença de Instalação em caráter corretivo, para o empreendimento Medeiros Reflorestamento Ltda – ME para a atividade de “tratamento químico para preservação de madeira”, no município de Medeiros-MG, pelo prazo de 2 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Unidade Regional Colegiada do Copam Alto São Francisco.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Alto São Francisco, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.



11. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Licença de Instalação Corretiva (LIC) do empreendimento Medeiros Reflorestamento Ltda – ME.

Anexo II. Autorização para Intervenção Ambiental.

Anexo III. Relatório Fotográfico do empreendimento Medeiros Reflorestamento Ltda – ME.



ANEXO I

Condicionantes para Licença de Instalação Corretiva (LIC) do empreendimento Medeiros Reflorestamento Ltda – ME

Empreendedor: José Carlos Machado Empreendimento: Medeiros Reflorestamento Ltda – ME CNPJ: 15.415.986/0001-38 Município: Medeiros Atividade: Tratamento químico para preservação de madeira Código DN 74/04: G-03-07-7 Processo: 31925/2012/001/2013 Validade: 2 anos		
Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Apresentar os Certificados de Registro do IEF para tratamento de madeira e para comerciante de produtos e subprodutos da flora. Condicionante de LO	Na formalização da LO
02	Apresentar comprovante de regularidade ambiental dos fornecedores de madeira e do produto químico.	Na formalização da LO
03	Apresentar contrato com as empresas responsáveis por recolher os resíduos sólidos contaminados e o lodo da fossa, bem como comprovar a regularidade ambiental destas empresas. Condicionante de LO	Na formalização da LO
04	Apresentar responsável técnico pelo empreendimento com a devida ART – Anotação de Responsabilidade Técnica. Condicionante de LO	Na formalização da LO
05	Apresentar comprovante de registro no Cadastro Técnico Federal - CTF do IBAMA.	Na da formalização da LO
06	Obedecer ao disposto na Resolução CONAMA nº 307, de 5 de julho de 2002, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.	Durante a vigência da licença
07	Construir o galpão para armazenamento da madeira tratada, com piso impermeabilizado, conforme informado no PCA.	Até a formalização da LO
08	Instalar sistema de tratamento de efluentes sanitários conforme projeto apresentado, e que atenda ao estabelecido nas normas da ABNT NBR's nº 7229 e nº 13969.	30 dias
09	Utilizar banheiro químico até que seja concluída a instalação da fossa séptica e comprovar a destinação correta dada ao efluente do banheiro químico.	No início da retomada da instalação

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs. Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.



ANEXO II

Autorização para Intervenção Ambiental

Empreendedor: José Carlos Machado
Empreendimento: Medeiros Reflorestamento Ltda – ME
CNPJ: 15.415.986/0001-38
Município: Medeiros
Atividade: Tratamento químico para preservação de madeira
Código DN 74/04: G-03-07-7
Processo: 31925/2012/001/2013
Validade: 2 anos

Intervenções			
Especificação	Autorizado	Área (hectares)	Volume do rendimento lenhoso (m ³)
Intervenção em APP (consolidada)	() sim (X) não		
Supressão de vegetação	() sim (X) não		
Compensação de Reserva Legal	() sim (X) não		



ANEXO III

Relatório Fotográfico do empreendimento Medeiros Reflorestamento Ltda – ME

Empreendedor: José Carlos Machado
Empreendimento: Medeiros Reflorestamento Ltda – ME
CNPJ: 15.415.986/0001-38
Município: Medeiros
Atividade: Tratamento químico para preservação de madeira
Código DN 74/04: G-03-07-7
Processo: 31925/2012/001/2013
Validade: 2 anos



Foto 1. Vista frontal do galpão



Foto 2. Vista interna do galpão



Foto 3. Bacia de contenção da autoclave

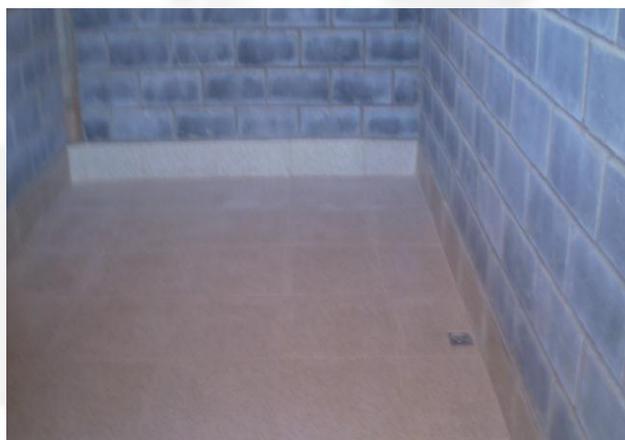
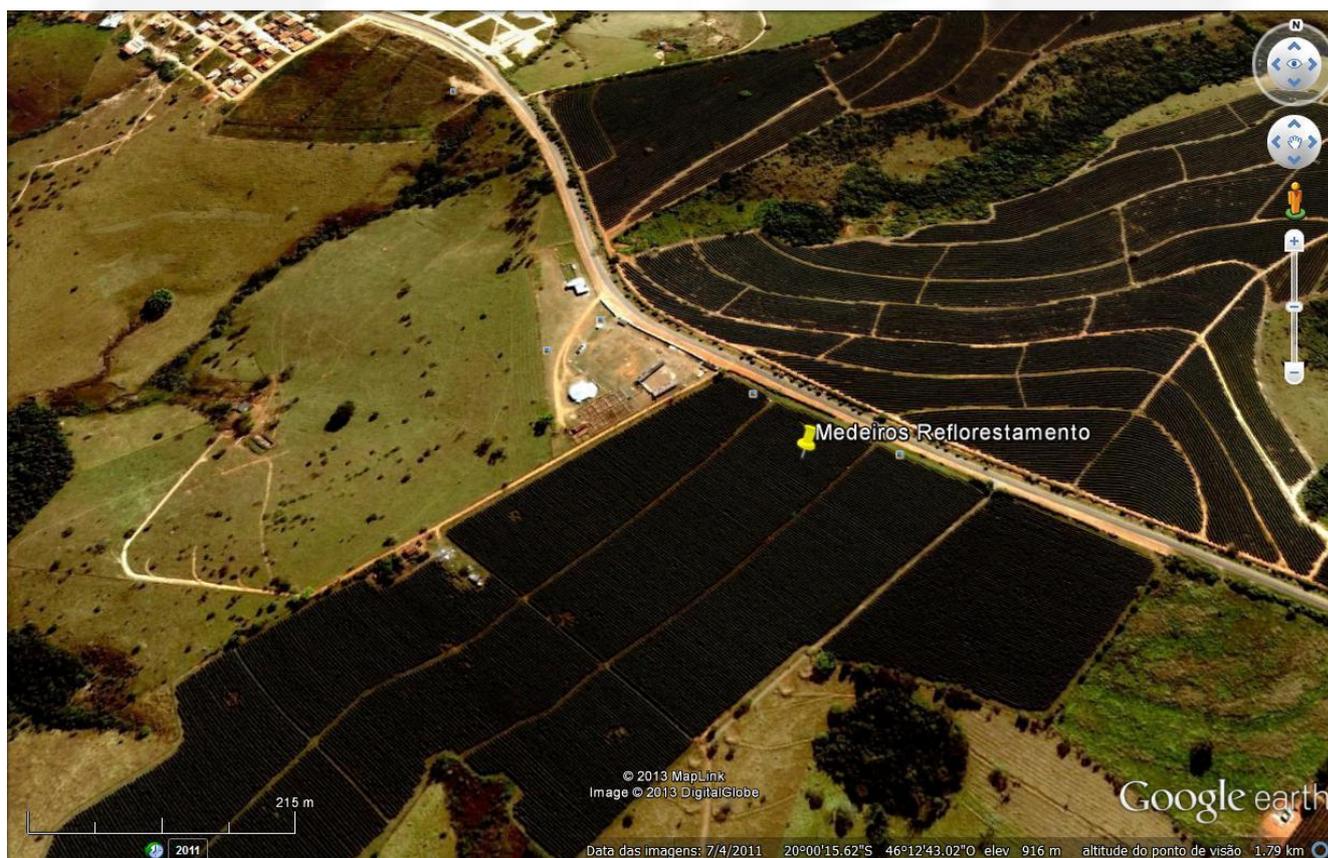


Foto 4. Cômodo para armazenamento do produto químico com drenagem para a bacia de contenção



Foto 5. Entorno do galpão coberto por brita

Localização do Empreendimento



Fonte: Google Earth, 27/08/13.

Data da Imagem: 07/04/2011.

Observa-se que a área aonde o empreendimento foi instalado era destinada ao cultivo de café.